



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 985, de 03 de outubro de 2018

Dispõe sobre a autorização para **aquisição de IMÓVEIS** e dá outras providencias,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir **A)** Imóveis de titularidade de herdeiros constantes do Anexo I, Espólio de Maria Leite Pessoas, pelo valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) que faz parte de uma área maior medindo 703.375,04 m<sup>2</sup>, correspondente a 70 hectares, 33 ares e 75 centiares ou seja 14,53 alqueires geométricos, limitando-se por seus diversos lados com: ao norte, Maria Leite Pessoa; ao Sul, Prefeitura Municipal de Montanha; a leste, Rodovia ES 130, a Oeste com Prefeitura municipal de montanha, contendo benfeitorias, uma residência contendo 242,57 m<sup>2</sup> de edificação.

**Art. 2º** - Os imóveis citados no artigo anterior serão destinados à construção de Barragem no Córrego Montanha em convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** - Será utilizada a dotação específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente 110001.449061 – 1857 100221.134, Ficha 542, Aquisição de Imóveis para o exercício de 2018 e caso necessário, do PPA de 2018/2021.

**Art. 4º** - Não havendo acordo com os proprietários em relação ao valor avaliado pelo município, o imóvel será desapropriado, ficando

*dem*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

o Município de Montanha, autorizado a pagar a importância determinada pelo Poder Judiciário, no exercício em que for definido o valor, através de sentença transitada em julgado.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Montanha, 03 de outubro de 2018**

**IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES**  
**Prefeita Municipal**